



III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.004809/2010-91, resolve:

Art. 1º. Autorizar a cessão de uso ao Município de Andirá, sob o regime de utilização gratuita, do imóvel de propriedade da União localizado na Rua Sergipe, nº 150, Centro, em Andirá/PR, constituído lote de terras com área de 2.880,00m², contendo um prédio de alvenaria com área construída de 146,80m², objeto da Matrícula nº 10.943, Livro nº 2 de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à utilização, pelo Município de Andirá, para implantação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

§ 1º. É fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º. Incumbirá ao donatário providenciar a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR, do Contrato de Cessão, comprometendo-se após a encaminhar cópia da matrícula atualizada à SPU/PR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 4º. Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º. A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no § único do Art. 1º;
 - II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no §1º, do art. 2º, desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; ou
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.001260/2009-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção Petrolina; do imóvel próprio nacional localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n.º, Centro, Petrolina/PE, com área de 1.000,00 m², parte de uma área maior com 860.721,12 m² que se denomina área "A" do antigo aeroporto de Petrolina, regularmente registrada em nome da União, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Petrolina sob a matrícula nº 26.906, em 29/10/1991;

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação pela OAB/Subseção Petrolina, de sua sede.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que o Cessionário inicie as obras, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato e de 24 (vinte e quatro) meses, para a conclusão dos objetivos previstos.

Art. 3º - A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
Em 19 de novembro de 2010

Autorizo, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 6 de maio de 2008, e em conformidade com o processo nº 04500.011483/2010-78, para o exercício de 2010 e 2011, o acréscimo de 2.528h ao limite anual de serviço extraordinário a serem exercidas por servidores ocupantes do cargo de vigilante da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 106, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 12 de 05/11/2010, anexa ao processo de nº 46206011563/2010-06, referente ao Plano de Gestão de Carreiras dos empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Gestão de Carreiras dos empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 12/2010, anexa ao processo nº 46206.011563/2010-06.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 12 de novembro de 2010

Processo: 46215.030899/2010-51 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 28, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" da FACULDADE GAMA E SOUZA.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**PORTARIA Nº 191, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

Trata da Comissão Nacional Permanente do Benzeno e define suas atribuições e composição.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, e 16, inciso I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no inciso II do art. 55 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolvem::

Art. 1º Fica definida a Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz, como Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT responsável pelo acompanhamento permanente do cumprimento do Anexo 13A - Benzeno da Norma Regulamentadora - NR nº 15, aprovada pela Portaria MTE nº 3214, de 8 de junho de 1978, conforme prevê o art. 9º da Portaria nº 1.127 de 2 de outubro de 2003.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz:

I. elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implantação do disposto na legislação do benzeno;

II. incentivar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas e debates visando o aprimoramento permanente da legislação;

III. avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos ocasionados pela regulamentação;

IV. sugerir ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quando necessário e ouvida a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, a criação de grupos de trabalho, subcomissões, comissões estaduais ou regionais;

V. contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento da regulamentação, com apresentação de propostas de atualizações ou alterações normativas e prioridade na eliminação ou o controle dos riscos à saúde relacionados ao uso do Benzeno; e

VI. manifestar-se quando solicitado pelo DSST, pelas Comissões Estaduais do Benzeno, onde houver, e pelas Superintendências Regionais do Trabalho, nos assuntos relativos ao benzeno, especialmente no que diz respeito ao cadastramento de empresas.

Art. 3º A CNPBz compõe-se de cinco membros titulares e respectivos suplentes, representantes das bancadas do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, designados pela SIT após indicação formal das seguintes entidades públicas e privadas:

- I. Governo:
 - a) DSST;
 - b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
 - c) Ministério da Saúde;
 - d) Ministério da Previdência Social; e
 - e) Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- II. Empregadores:
 - a) Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo;
 - b) Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás;
 - c) Instituto Aço Brasil;
 - d) PETROBRAS S/A;
 - e) Confederação Nacional da Indústria; e
 - f) Associação Brasileira da Indústria Química.

- III. Trabalhadores:
 - a) Central Única dos Trabalhadores;
 - b) Força Sindical;
 - c) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; e
 - d) União Geral dos Trabalhadores.

Art. 4º A CNPBz obedecerá ao regimento interno das CNTTs aprovado pela Portaria SIT nº 186, de 28 de maio de 2010.

Art. 5º A coordenação da CNPBz caberá a membro da bancada do governo, indicado pelo DSST e designado pela SIT.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do TrabalhoJÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DA SECRETÁRIA**
Em 11 de novembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.010913/2008-15
Entidade	Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas e Bancas de Jornais e Revistas - SINAD/ MG
CNPJ	16.526.634/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº623/2010

Processo	46000.005044/2005-40
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Itatiba e Morungaba-SP
CNPJ	67.170.472/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 624/2010

Processo	46268.001117/2010-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região/SP.
CNPJ	47.081.161/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 625 /2010

Processo	46311.002720/2009-43
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Imperatriz - MA
CNPJ	06.149.108/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 626 /2010

Processo	46319.001704/2009-63
Entidade	SENALBA Ponta Grossa e Região - Sindicato dos Empregados em Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa e Região- PR
CNPJ	80.618.010/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 627/2010

Processo	46215.485603/2009-00
Entidade	Sindicato das Corretoras e Distribuidoras de títulos e Valores Mobiliários do Rio de Janeiro
CNPJ	34.115.238/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 628 /2010

Processo	46000.013531/2006-67
Entidade	SIFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região
CNPJ	81.051.997/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 629 /2010

Processo	46211.001096/2010-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semi-Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana - STTRBH.
CNPJ	17.437.757/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 630 /2010

Processo	46219.013819/2009-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Região - SP
CNPJ	56.980.220/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 631/2010

Processo	46211.006986/2009-93
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia, Fundição, Funilaria e Reparação e Acessórios de Veículos de Leopoldina e Região-MG
CNPJ	22.155.113/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 632/2010

Processo	46221.007362/2009-74
Entidade	SINTEST - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Sergipe
CNPJ	32.804.817/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.633/2010

Processo	46312.003133/2009-61
Entidade	SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Cargas do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	26.857.334/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 634/2010

Processo:	46212.002165/2010-10
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná
CNPJ:	75.041.871/0001-52
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 635 /2010

Processo	46293.001904/2010-95
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região - PR
CNPJ	95.563.235/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 636 /2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.602, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a desvinculação do trecho ferroviário compreendido entre o km 114+128 e o km 123+593, denominado Ramal de Piracicaba, do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 132/10, de 12 de novembro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.066869/2010-34;

CONSIDERANDO que a América Latina Logística Malha Paulista S.A. solicitou a desvinculação do trecho ferroviário compreendido entre o km 114+128 (Rodovia do Açúcar SP - 308) e o km 123+593 (Pátio Ferroviário de Piracicaba) do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista;

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Piracicaba de assumir a posse da faixa de domínio ferroviária do referido trecho, e

CONSIDERANDO que a faixa de domínio pretendida pela Prefeitura não é necessária à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, que se encontra suspenso no Ramal de Piracicaba desde antes da Concessionária da Malha Paulista, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A. a proceder à devolução do trecho ferroviário compreendido entre o km 114+128 e o km 123+593, integrante do denominado Ramal de Piracicaba, do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista.

Art. 2º Determinar que a desvinculação fica condicionada ao pagamento, pela América Latina Logística Malha Paulista S.A., ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, de indenização correspondente ao valor dos danos causados ao trecho ferroviário, no período em que esteve sob a guarda da Concessionária.

Art. 3º A área desvinculada deverá passar à condição de Bem Não Operacional, devendo ser desincorporada da relação de bens constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98.

Art. 4º Os materiais de superestrutura remanescentes do segmento supracitado poderão, mediante a autorização expressa, ser reaproveitados na implantação do contorno ferroviário da cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010 e 255 de 29/06/2010, resolve:

- Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.
 § 1º - Fica criado o Gabinete da Coordenadoria-Geral Processual.
 § 2º - Fica extinta a Assessoria do MPT na Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores.
 § 3º - Ficam extintas as Coordenações de Apoio e Estatística e a de Pautas de Julgamentos da Diretoria Jurídica.
 § 4º - Os Setores de Controle e Pesquisa e o de Apoio ao Tribunal Superior do Trabalho ficam subordinados diretamente à Diretoria de Documentação Jurídica.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1 1	Assessor Especial Assessor	CC-5 CC-4	1 2	Assessor Especial Assessor	CC-5 CC-4
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1 1 1 1	ASSESSORIA DO MPT NA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES Assessor-Chefe Assessor - Nível III Assessor - Nível II Secretário - Nível II	CC-3 CC-3 CC-2 FC-2			
GABINETE DA COORDENADORIA GERAL PROCESSUAL			GABINETE DA COORDENADORIA GERAL PROCESSUAL		
			1	SECRETARIA OPERACIONAL Chefe	CC-02
			1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES Coordenador	CC-3
			1	SETOR DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL NO TST Chefe	FC-2
			1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NA PGT Coordenador	CC-3